



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 673, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### **DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 662/1949, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.607/2002, indica feriado nacional de “finados” dia 02 de novembro, e que este realizar-se-á em uma terça-feira;

**CONSIDERANDO** que o art. 207 da Lei Municipal n. 17, de 18 de dezembro de 1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal, consagra o dia 28 de outubro ao servidor público municipal, sendo costume a decretação de ponto facultativo para possibilitar a comemoração pertinente a este dia;

**CONSIDERANDO** que a data de 28 de outubro de 2021 ocorrerá em dia de quinta-feira e que na terça-feira seguinte ocorrerá o feriado nacional de “finados”, sendo de bom alvitre, portanto, transferir o ponto facultativo de costume da quinta-feira para a segunda-feira seguinte, véspera do referido feriado nacional; e

**CONSIDERANDO** que a transferência do ponto facultativo, conforme acima delineado, não gerará prejuízos aos servidores públicos municipais e à Administração Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2.º** As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 14 de outubro de 2021.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**